



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECITIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 604 de 25 de Novembro de 2013

Regulamenta o Artigo 200 da Lei Orgânica de Mãe do Rio; Cria o Regimento Geral da Guarda Municipal de Mãe do Rio, e demais providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este Regimento aplica-se a todos os servidores da Guarda Municipal de Mãe do Rio – Pará, incluindo os ocupantes de cargos de natureza efetiva, contratados e de cargo em comissão.

Art. 2º - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Mãe do Rio- Pará.

§1º- São superiores hierárquicos da Guarda Municipal.

I – Prefeito Municipal;

II - Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos;

III - Comandante da Guarda Municipal;

IV - Subcomandante da Guarda Municipal;

§2º -Compete:

I - ao Comandante da Guarda Municipal:

a) superintender as atividades da Guarda Municipal;

b) dirigir a Corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio, operacional, assistencial e disciplinar;

II - ao Subcomandante da Guarda Municipal:

a) assessorar diretamente o Comandante da Guarda Municipal, como seu principal adjunto;

b) substituir o Comandante da Guarda Municipal em suas faltas e/ou impedimentos;

c) responsabilizar-se pelas atividades do Setor de Apoio, zelando pelas atividades organizacionais da Guarda Municipal;

d) coordenar as atividades dos Grupamentos Administrativos e de Instrução;

e) exercer as funções de corregedor da Guarda Municipal, adotando todas as medidas necessárias para o seu adequado funcionamento, principalmente no que se refere à atuação dos membros da Corporação.

f) requisitar e/ou elaborar os relatórios que lhes forem solicitados;

g) responsabilizar-se, sob a orientação do Comandante da Guarda Municipal, pelas atividades de relações públicas da Corporação;

h) representar a Corporação sempre que designado pelo Comandante da Guarda Municipal;

i) propor ao Comandante a escala de férias dos integrantes da Corporação;

j) apresentar ao Comandante a proposta de distribuição dos integrantes da Corporação pelas diversas Áreas e Setores Operacionais da Administração Pública Municipal;

k) desincumbir-se de outras atividades que lhes forem cometidas pelo Comandante da Guarda Municipal ou pelo Prefeito Municipal;

III - aos Inspetores de Área:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- a) supervisionar as atividades dos Guardas Municipais designados para atuar na respectiva Área Territorial;
- b) apresentar ao Comandante da Guarda Municipal os relatórios que forem solicitados;
- c) anotar as ocorrências verificadas na respectiva Área, relatando-as, diariamente, ao Comandante da Guarda Municipal;
- d) auxiliar o Comando da Corporação sempre que para tanto for convocado;
- e) incentivar os respectivos subordinados a participar das atividades desenvolvidas ou proporcionadas pela Guarda Municipal;
- f) relatar ao Comando da Guarda Municipal, as faltas funcionais que constatar, tenham sido praticadas por seus subordinados ou outros Guardas Municipais.

Art. 3º - São princípios norteadores da disciplina e da hierarquia da Guarda Municipal:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública;

Art. 4º - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que determinar.

Parágrafo único – Em caso de dúvida, será assegurado esclarecimento ao subordinado.

Art. 5º - Todo servidor da Guarda Municipal de Mãe do Rio que se deparar com ato contrário à disciplina da Instituição deverá adotar medida saneadora

Art. 6º - São deveres do servidor da Guarda Municipal de Mãe do Rio, além dos demais enumerados neste Regimento:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que foi incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre o que tiver conhecimento em razão da função;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - residir no Município;
- VII - manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
- VIII - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- IX - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com uniforme determinado, quando for o caso;
- X - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- XI - estar em dia com as leis, Regimentos, regulamentos, instruções e ordens de serviços que digam respeito às suas funções;
- XII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XIII - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- XIV - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- XV - elaborar boletim de ocorrência e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- XVI - proceder a revista pessoal quando necessário, e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
- XVII - reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

XVIII - operar equipamentos de comunicação e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;

XIX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;

XX - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;

XXI - apoiar e orientar no trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;

XXII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XXIII - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas no período diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;

XXIV - efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;

XXV - acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrência de natureza policial;

XXVI - zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;

XXVII - exercer a vigilância de edifícios públicos municipais, controlando a entrada de pessoas, adotando providências tendentes a evitar roubos, furtos, incêndios e outras danificações na área sob a sua guarda;

XXVIII - impedir a entrada, no prédio ou área adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirar como medida de segurança;

XXIX - zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, portões, sistema de iluminação e outros), levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

XXX - executar policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção a população, bens, serviços e instalações do Município, através de decretos e ou portarias baixadas pelo Gestor Municipal;

XXXI - proteção ao estudante em escolas municipais (rondas escolares);

XXXII - proteção ao meio ambiente quando for solicitado através da SEMMA.

XXXIII - prestar segurança nos eventos promovidos ou apoiados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

XXXIV - proteger e vigiar os espaços públicos, tornando-os mais seguros em colaboração com os órgãos responsáveis pela segurança pública em nível federal ou estadual;

XXXV - implementar ações comunitárias, no intuito de aproximar o Poder Público dos grupos sociais, visando identificar e trabalhar, no limite das suas atribuições, os problemas específicos de cada área;

Art. 7º - Ao ingressar na Guarda Municipal, o servidor será classificado no comportamento bom.

Art. 8º - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do servidor da Guarda Municipal será considerado:

I - excelente, quando no período de 60 (sessenta) meses não tiver sofrido qualquer punição;

II - bom, quando no período de 48 (quarenta e oito) meses não tiver sofrido qualquer suspensão;

III - insuficiente, quando no período de 24 (vinte e quatro) meses tiver sofrido até duas suspensões;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

IV - mau, quando no período de 12 (doze) meses tiver sofrido mais de duas penas de suspensão, acima de 15(quinze) dias;

1º - Para reclassificação de comportamento, duas advertências equivalerão a uma repreensão e duas repreensões a uma suspensão.

2º - A reclassificação do comportamento, anualmente, de ofício, por ato do Comandante da Guarda Municipal, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 9º - A avaliação disciplinar do efetivo da Guarda Municipal será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação Disciplinar (CPAD), trimestralmente, divulgando o seu relatório até o final do mês subsequente ao da realização e remetendo cópia do mesmo ao Prefeito Municipal de Mãe do Rio.

1º - os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regimento.

2º - a avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação e as sanções correspondentes, o cargo do infrator e a localidade do cometimento da falta disciplinar.

3º - e caso de avaliação negativa, a CPAD encaminhará a sua decisão ao Comandante da Guarda Municipal e, após, ao Prefeito Municipal o qual poderá, se for o caso, determinar a instauração de Sindicância ou Inquérito Judicial para a apuração de falta grave, na forma da lei, ou pela dispensa da função gratificada e, se necessário, pela readaptação funcional, na forma da deste Regimento.

4º - quando a avaliação negativa repetir-se por duas vezes consecutivas ou não, no interstício de um ano conforme parecer da CPAD ocorrerá automaticamente a dispensa da função gratificada, independentemente das demais medidas cabíveis.

Art. 10 - Com fundamento no relatório da CPAD, o comandante da Guarda Municipal procederá a reclassificação dos integrantes da Corporação.

Art. 11 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal.

Art. 12 - São recompensas da Guarda Municipal:

I - condecorações por serviços prestados;

II - elogios;

1º - as condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento.

2º - elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal, com a devida publicidade aos demais munícipes.

3º - as recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Prefeito Municipal.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13 - Infração disciplinar é toda a violação aos funcionais previstos neste Regimento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal.

Art. 14 - As infrações, quanto á sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves;

Art. 15 - São infrações disciplinares de natureza leve;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- I - deixar de comunicar ao superior, tão logo possível, a execução de ordem legal recebida;
- II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;
- III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;
- IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça, ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito, bem como o superior hierárquico, de responder ao cumprimento;
- V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas, ou vestuário incompatível com a função, ou, ainda, descuidar-se do asseio pessoal ou coletivo;
- VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;
- VII - conduzir veículos da Instituição sem autorização da unidade competente da Guarda Municipal;

Art. 16 - São infrações disciplinares de natureza média;

- I - deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
- II - maltratar animais;
- III - deixar de dar informações em processos, quando lhe competir;
- IV - deixar de encaminhar documento no prazo legal;
- V - encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente ou instaurar procedimento administrativo disciplinar sem indícios de fundamento fático;
- VI - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;
- VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
- VIII - deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;
- IX - representar a Instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- IX - assumir compromisso pela Guarda Municipal, sem estar autorizado;
- XI - sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas ou, ainda, usar indevidamente medalhas desportivas, distintivos ou condecorações;
- XII - entrar ou sair da sede da Guarda Municipal, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da Corporação, sem prévia autorização da autoridade competente;
- XIII - dirigir veículo da Guarda Municipal com negligência, imprudência ou imperícia;
- XIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
- XV - responder por qualquer modo desrespeitoso a servidor da Guarda Municipal com função superior, igual ou subordinada, ou qualquer pessoa, por qualquer meio.
- XVI - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização.

Art. 17 - São infrações disciplinares de natureza grave:

- I - faltar com a verdade;
 - II - desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional;
 - III - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;
 - IV - suprir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;
 - VII - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
 - VIII - fazer, com a Administração Municipal Direta ou Indireta, contratos ou negócios de natureza comercial, industrial ou prestação de serviços com fins lucrativos, por si ou como representante de outrem;
 - IX - portar arma de fogo ou arma branca;
-
-



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

- X - praticar violência, em serviço ou em razão dele, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- XI - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;
- XII - contribuir para que presos conservem em seu poder objetivos não permitidos;
- XIII - abrir ou tentar abrir qualquer unidade da Guarda Municipal, sem autorização;
- XIV - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal que exerça a função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;
- XV - retirar ou empregar, sem prévia permissão da competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do servidor público municipal, para fins particulares;
- XVI - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;
- XVII - extraviar ou danificar documentos ou objetivos pertencentes à Fazenda Pública;
- XVIII - deixar de cumprir ou retardar serviço ou ordem legal;
- XIX - usar expressões jocosas ou pejorativas que atendem contra a raça, a religião, o credo ou a orientação sexual;
- XX - aconselhar ou concorrer para o descumprimento de ordem legal de autoridade competente;
- XXI - dar ordem ilegal ou claramente inexequível;
- XXII - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;
- XXIII - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais;
- XXIV - determinar a execução de serviço não previsto em lei ou Regimento;
- XXV - vale-se ou fazer uso do cargo ou função pública para praticar assédio sexual ou moral;
- XXVI - violar ou deixar de preservar local do crime;
- XXVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XXVIII - procurar a parte interessada em ocorrência policial, para obtenção de vantagem indevida;
- XXIX - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoas detidas;
- XXX - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem atribuição legal;
- XXXI - evadir-se ou tentar evadir-se de escolta;
- XXXII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos a Guarda Municipal que possam concorrer para ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a segurança;
- XXXIII - deixar de assumir a responsabilidade por seus atos ou pelos atos praticados por servidor da Guarda Municipal em função subordinada, que agir em cumprimento de sua ordem;
- XXXIV - omitir, em qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos;
- XXXV - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;
- XXXVI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;
- XXXVII - participar de gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais ou de sociedades comerciais que mantenham relações comerciais com o município, seja por este subvencionadas ou sejam diretamente relacionadas com a finalidade da unidade ou serviços em que estejam lotados;
- XXXVIII - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má fé;
- XXXIX - deixar de comunicar atos ou fatos irregulares de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;
- XXXX - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte;
- XXXXI - trabalhar em estado de embriaguez ou sobre efeito de substância entorpecente.

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal, nos termos dos artigos precedentes, são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - submissão obrigatória do infrator á participação em programa reeducativo;
- V - demissão ou dispensa;
- VI - demissão a bem do serviço público.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 19 - A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito ás faltas de natureza leve, constara do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para efeitos do disposto no artigo 9º deste Regimento.

DA REPREENSÃO

Art. 20 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve, e terá publicidade aos demais munícipes, devendo, igualmente, ser averbada no prontuário individual do infrator para os efeitos do disposto no art. 9º, deste Regimento.

DA SUSPENSÃO

Art. 21 - A pena de suspensão, que não excederá a 30 (trinta) dias, será aplicada as infrações de natureza média, terá publicidade no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 9º deste Regimento.

Parágrafo único - A pena de suspensão superior a 15(quinze) dias sujeitará o infrator, compulsoriamente, á participação em programa de readaptação funcional, com a finalidade de resgatar e fixar os valores morais e sociais da Corporação.

Art. 22 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do emprego público.

1º - quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, neste caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 23.

2º - a multa não poderá exceder á metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de 60(sessenta) dias.

DA DEMISSÃO

Art. 23 - Será instaurado, por determinação do secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, de ofício ou após conclusão de Inquérito Administrativo, Inquérito Judicial para apuração de falta grave, visando a aplicação de pena de demissão nos casos de:

- I - abandono de cargo, quando o servidor faltar ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos;
- II - faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60(sessenta) dias interpolados durante o ano;
- III - procedimento irregular e infrações de natureza grave;
- IV - ineficiência;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Dá-se a ineficiência no serviço, quando verificado a impossibilidade de readaptação funcional;

Art. 24 - As penalidades poderão ser abrandadas pela autoridade que as tiver de aplicar, levadas em conta às circunstâncias da falta disciplinar e o anterior comportamento do servidor.

Art. 25 - Uma vez submetido a Inquérito Administrativo ou Judicial, o servidor só poderá ser exonerado a pedido, depois de ocorrida absolvição ou após o cumprimento da penalidade que lhe houver sido imposta.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica, a juízo da autoridade competente para impor a penalidade, aos previstos nos incisos I e II do artigo 25 deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As penas de advertência, repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias poderão ser aplicadas diretamente pelas chefias imediata e mediata do servidor infrator, que tiverem conhecimento da infração disciplinar.

Parágrafo único – A pena de suspensão superior a 5(cinco) e até 15(quinze) dias poderá ser aplicada diretamente pelo Comandante da Guarda Municipal, obedecido o procedimento previsto nesta Seção.

Art. 27 - Aplicada a penalidade na forma prevista neste Capítulo, encerra-se a pretensão punitiva da Administração, ficando vedada a instauração de qualquer outro procedimento disciplinar contra o servidor apenado com base nos mesmos fatos.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito
Mãe do Rio - PA, 25 de Novembro de 2013.


José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito Municipal

José Ivaldo Martins Guimarães
Prefeito
CPF:392.740.712-72
